



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 258/2009
Processo Administrativo nº 17.751/2009

**“TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A EMPRESA
TRANSPORTADORA MARCOLA LTDA.”**

Pelo presente **TERMO DE PARCERIA**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTADORA MARCOLA LTDA**, com sede nesta cidade na Rua Regente Feijó nº 39, Vila Real, inscrita no CNPJ sob nº 03.170.870/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Admir Marculim, portador do RG. nº 3.802.369 e do CPF nº 185.717.438-00, residente e domiciliado nesta cidade, infra-assinado, aqui denominado **PARCEIRO PRIVADO**, com base no Processo Administrativo nº.17.751/2009 e a Lei Municipal nº 4.842/2007, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1. O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de rede de águas pluviais, em área localizada na Vila Real.

CLAUSULA SEGUNDA:-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DO PARCEIRO PÚBLICO:

- 2.1.1 - Obriga-se o PARCEIRO PÚBLICO prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste TERMO DE PARCERIA, e a fornecer os seguintes materiais: 110 (cento e dez) metros lineares de tubos circulares de concreto com diâmetro de 60 (sessenta) centímetros e 1.117 (um mil cento e dezessete) metros cúbicos de terra.
- 2.1.2 - O Material e equipamentos serão fornecidos conforme a disponibilidade da Secretaria Municipal de Obras.

2.2. DO PARCEIRO PARTICULAR:

- 2.2.1 - Obriga-se o PARCEIRO PARTICULAR:
 - 1) - fornecer os equipamentos e toda a mão-de-obra que se fizerem necessárias para conclusão das obras objeto da presente PARCERIA PÚBLICA;
 - 2) - executar com fidelidade o Projeto elaborado e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
 - 3) - observar, no curso da execução dos serviços, as orientações emanadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
 - 4) - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 258/2009
Processo Administrativo n.º 17.751/2009

CLAUSULA TERCEIRA:- DAS OBRAS

3. As obras objeto da presente PARCERIA PUBLICA deverão seguir o Projeto e organograma elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, e que fica fazendo parte integrante da presente, obrigando-se as partes aqui contratadas em seu fiel seguimento.
 - 3.1. O PARCEIRO PÚBLICO devera acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, através da Secretaria Municipal de Obras, que atestara a fiel execução das obras.

CLAUSULA QUARTA:- DA CONTRAPARTIDA DOS PARCEIROS

4. Para o cumprimento das obrigações dos PARCEIROS, de que trata a Clausula Segunda do presente instrumento, não haverá qualquer contrapartida entre as partes contratantes, cada uma obrigando-se exclusivamente pelo que disposto no presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA:- DAS DESPESAS

5. O PARCEIRO PÚBLICO responsabiliza-se, tão somente, pelo fornecimento dos materiais relacionados na cláusula 2.1.1 do presente instrumento, não havendo outras despesas orçamentárias à serem realizadas em razão desta Parceria.

CLAUSULA SEXTA:- DA VIGÊNCIA

6. A presente PARCERIA PUBLICA vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA:- DOS ADITAMENTOS

7. O PARCEIRO PUBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração das quantidades de materiais pactuadas, tendo como base as peculiaridades da obra, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

CLAUSULA OITAVA:- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A PARCEIRA PRIVADA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebido por força deste TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

CLAUSULA NONA:- DA FISCALIZAÇÃO

9. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos materiais ou bens de origem pública, por parte do PARCEIRO PARTICULAR deverão dar imediata ciência ao PARCEIRO PÚBLICO, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos das disposições legais vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA:- DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10. Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE PARCERIA deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Botucatu, que emitirá relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 258/2009
Processo Administrativo nº 17.751/2009

final, comprovando o cumprimento do Projeto e recebimento das obras, tudo a ser anexado nos autos do Processo Administrativo nº 17.751/2009.

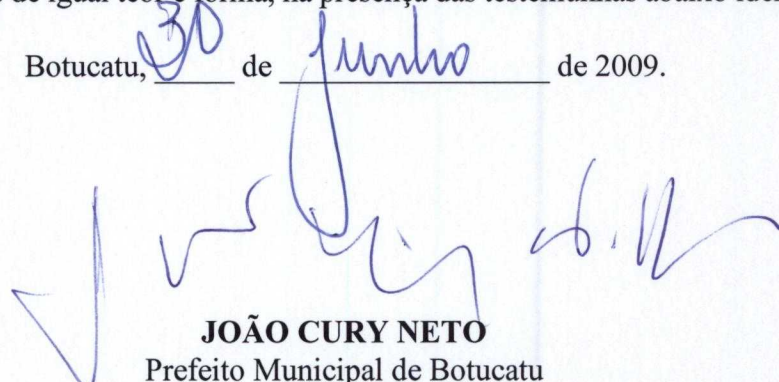
CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- DA RESCISÃO


11. O presente TERMO DE PARCERIA poderá vir a ser rescindido pelo PARCEIRO PÚBLICO se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento pelo PARCEIRO PARTICULAR, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, 30 de junho de 2009.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu
PARCEIRO PÚBLICO


ADMIR MARCULIM
Transportadora Marcola Ltda.
PARCEIRO PARTICULAR

Testemunhas:

1ª



2ª

